



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.648/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a INSUMOS PARA O BIO ELECTROYTE - BIOTÉCNICA, necessários para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, do trabalho e da habitação do município de Parelhas.

1.1. A realização da Presente Inexigibilidade está fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta de pequeno valor.

1.2. As especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto no inciso XXIII do arts. 6º e no inciso §1º do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução consiste na **aquisição de insumos específicos e originais da Biotécnica** para utilização no analisador **BioElectrolyte**, já em operação no Hospital Dr. José Augusto Dantas e no Laboratório de Análises Clínicas do Município de Parelhas/RN.

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade da execução de exames laboratoriais de eletrólitos (sódio, potássio, cloro e cálcio ionizado), indispensáveis ao acompanhamento clínico de pacientes atendidos nos serviços de internação, urgência e emergência.

A solução envolve o fornecimento dos seguintes itens:

- Pack de reagentes (Na^+ , K^+ , Cl^- , iCa^{2+}), com capacidade para 450 testes de cada parâmetro;
- Solução para preenchimento de eletrodo;
- Solução de limpeza/desproteção;
- Controle de qualidade com no mínimo três níveis;
- Eletrodos específicos (sódio, potássio, cloro, cálcio ionizado e referência – A e B).

O fornecimento deverá ser realizado pela própria fabricante **Biotécnica Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 02.534.069/0001-20**, conforme carta de exclusividade apresentada, sendo garantida a entrega em até 07 sete dias corridos após cada solicitação, com validade mínima de 12 meses para reagentes e soluções. Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade identificada, assegurando a manutenção dos serviços de saúde e evitando a interrupção dos atendimentos laboratoriais. Assim, a





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se mostra necessária e justificada diante da exclusividade do fornecedor, a BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.534.069/0001-20, que detém os insumos específicos para o Bio Electrolyte, sem possibilidade de aquisição equivalente junto a outros fornecedores no mercado.

A singularidade dos insumos torna inviável a competição, configurando situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação direta garante continuidade do fornecimento, essencial para a manutenção da qualidade e eficácia do produto Bio Electrolyte, atendendo aos padrões técnicos exigidos e evitando interrupções que poderiam impactar negativamente as atividades da contratante.

A presente solicitação é imprescindível, levando-se em consideração a necessidade da assistência integral dos serviços ofertados pelo Laboratório de Análises Clínicas aos munícipes e usuários do Hospital Dr. José Augusto Dantas.

Os eletrólitos (sódio, potássio, cálcio e cloro) são marcadores essenciais no monitoramento do equilíbrio hídrico de cada paciente, fornecendo suporte crítico às funções nervosas, musculares, renais e cardíacas. Esses testes são utilizados diariamente pela equipe médica para monitorar a evolução clínica de cada paciente que passa pelos serviços de internamento e urgência do Hospital Dr. José Augusto Dantas.

4.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS:





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário
001	PACK DE REAGENTES (Na ⁺ , K ⁺ , CL ⁻ , iCa ⁺⁺), REALIZA 450 TESTE DE CADA	PACK	9	1.332,00
002	SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ELETRODO	UND	3	708,41
003	SOLUÇÃO DE LIMPEZA	UND	3	695,24
004	CONTROLE DE QUALIDADE COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS	UND	2	355,83
005	ELETRODO SÓDIO (Na ⁺)	UND	1	1.825,00
006	ELETRODO POTÁSSIO (K ⁺)	UND	1	1.825,00
007	ELETRODO CLORETO (CL ⁻)	UND	1	1.825,00
008	ELETRODO CÁLCIO IONIZADO (iCa ⁺⁺)	UND	1	1.825,00
009	ELETRODO PARA REFERÊNCIA - A	UND	1	1.825,00
010	ELETRODO PARA REFERÊNCIA - B	UND	1	1.825,00

4.1. Os itens do objeto no presente serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

4.3. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.2. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

5.3. A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.

5.4. Fornecer o serviço de suporte técnico oferecido BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.534.069/0001-20 no setor solicitado.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

5.5.1. Fornecimento

- Fornecimento dos insumos específicos para o Bio Electrolyte, incluindo eletrólitos essenciais (sódio, potássio, cálcio e cloro), em quantidade e periodicidade necessárias para atender à demanda do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Dr. José Augusto Dantas.
- Todos os insumos devem atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo exatidão e confiabilidade nos resultados dos exames laboratoriais.

5.5.2. Dos Requisitos da Prestação de Serviços

- Entrega dos insumos no local designado pelo Hospital, respeitando os prazos estabelecidos no contrato.
- Garantia de integridade e acondicionamento adequado dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- Suporte técnico fornecido pelo fornecedor em caso de dúvidas ou necessidade de orientações relacionadas ao uso dos insumos.
- Cumprimento das normas de boas práticas laboratoriais, garantindo que os testes realizados com os insumos fornecidos mantenham acurácia e confiabilidade para uso clínico na monitorização de pacientes.

6. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá entregar os insumos especificados no item 5.5, garantindo quantidade, qualidade e prazo de entrega conforme estabelecido no contrato.

6.2 O fornecimento deverá ocorrer no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Dr. José Augusto Dantas, respeitando todas as normas de transporte, armazenamento e manuseio dos produtos.

6.3 A fiscalização ficará a cargo da equipe técnica designada pelo Hospital, responsável por verificar:

- a conformidade dos insumos entregues com as especificações técnicas;
- o correto acondicionamento e integridade dos produtos;
- a entrega nos prazos acordados;
- o atendimento a eventuais solicitações de suporte técnico pelo fornecedor.

6.4 Eventuais não conformidades detectadas durante a fiscalização deverão ser comunicadas imediatamente ao fornecedor para providências corretivas, garantindo continuidade e segurança dos serviços laboratoriais.

6.5 A atuação da fiscalização visa assegurar que os insumos fornecidos mantenham a eficácia e confiabilidade dos exames laboratoriais, preservando a qualidade da assistência prestada aos pacientes





Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
TELEPHONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cp@parelhas@hotmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

9.2. O prazo de contratação terá vigência até 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da administração, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com os termos deste documento;
- 10.2.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto da contratação;
- 10.3.** Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;
- 10.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.6.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Efetuar o serviço cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 11.2.** Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- 11.3.** Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 11.4.** Entregar o objeto deste termo de referência no endereço constante no item 7 (sete) deste documento;
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

necessários, até o limite legalmente permitido;

11.8. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

11.9. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

11.10. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 07 (sete) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento.

12.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Por ocasião de entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com adoção do critério de julgamento pela exclusividade.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

14.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

14.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

14.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.4. Qualificação econômico-financeira:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.5. Qualificação Técnica:

14.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.6. O fornecedor/prestador que apresentar proposta mais vantajosa, conforme critério escolhido pela administração, seja na forma eletrônica, seja na forma não eletrônica, deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.893, de 28 de fevereiro de 2023:

14.6.1. Declaração de inexistência do fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

14.6.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;

14.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7.1 - A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesas, com a respectiva fonte de pagamento:

Tal Despesa Será Paga Com O Referido Recurso Conforme Dotação Orçamentária:

Ação 2050





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Fonte 15001002

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência total da execução do presente objeto a terceiros.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão do aviso de inexigibilidade.

17.2. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as ~~regras~~ deste termo de referência.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O futuro contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos do processo, cabendo à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que a justifique.

18.2. A extinção contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19. DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

19.1.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 30 dias úteis**;

19.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

19.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, em até 30 dias úteis, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

19.1.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

19.1.3.2. Indique os dados bancários para depósito.

19.1.3.3. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

19.1.4. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

19.2. Retenção ou Glosa de valor:

19.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

19.2.2. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

19.2.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

19.3. Atualização financeira por atraso de pagamento:

19.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 \ 365 \ 365$

19.4. Do reajuste:

19.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.4.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

19.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido nas condições previstas nos Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Parelhas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parelhas/RN, 26 de setembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



